



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 075/2024

18/06/2024 HORA 15:55

DM
PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

RESOLUÇÃO Nº 023/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	18/06/24	Ass. Admin	DM	13			
2	18/06/24	Presid. Câmara	DM	14			
3	19/06/24	Publicação	DM	15			
4				16			
5				17			
6				18			
7				19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



RESOLUÇÃO Nº 023/2024

Regulamenta o disposto no inciso XXIII do art. 6º e § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XXIII do art. 6º e § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o contido no inciso XXIII do art. 6º e § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

Seção II Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação e de contratação direta;

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada

pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TRs;



III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de contratações/ agente de contratação: agentes/ agente que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento e execução da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

Seção III Sistema TR Digital

Art. 3º Os TRs poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta administrativa própria, de preferência informatizada (caso a Câmara Municipal disponha deste recurso tecnológico), atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Resolução.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 4º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, devendo ser elaborado pela equipe de contratações no prazo definido no calendário de contratação, mediante envio do documento de formalização de demanda pela Direção Geral.

Parágrafo único. O TR será utilizado pela Câmara Municipal como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável (caso existam), além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação/agente de contratação.

Parágrafo único. Se tratando das contratações diretas de que tratam os arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de referência poderá ser elaborado pelo agente de contratação eventualmente nomeado pela autoridade máxima da Câmara Municipal, respeitada a necessária segregação de funções de etapas posteriores do processo, tanto quanto possível considerando a estrutura administrativa do órgão.

Seção II Conteúdo

Art. 7º Deverão ser inseridos no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (caso exista), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; e
- e) classificação do objeto como bem comum ou de luxo.

II - fundamentação da contratação e sua respectiva justificativa/motivação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes,

quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme o caso;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios e formas de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativa do valor da contratação, nos termos de norma interna expedida pela Câmara Municipal, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, o TR deverá conter:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, que consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (caso exista), de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º Caso seja utilizado, o Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e poderão ser utilizados pela Câmara Municipal.

§ 3º A estimativa do valor da contratação e a comprovação de adequação orçamentária de que tratam os incisos IX e X do caput respectivamente, poderão compor o termo de referência na forma de anexos.



Art. 8º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Exceções à elaboração do Termo de referência

Art. 9º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 11. A Câmara Municipal, seus dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º A Câmara Municipal assegurará o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização da elaboração do TR em plataforma digital.

Art. 13. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Secretaria Administrativa e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal Goioxim Estado do Paraná 17 de junho de 2024


Denilson Ferreira Ramos
Presidente da Câmara



Art. 32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 33. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. A Câmara Municipal assegurará o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 36. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Secretaria Administrativa e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Goioxim Estado do Paraná 18 de junho de 2024

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:CE14FBA4

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 023/2024

Regulamenta o disposto no inciso XXIII do art. 6º e § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Presidente, nos termos do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso XXIII do art. 6º e § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o contido no inciso XXIII do art. 6º e § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a

aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná.

Seção II Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação e de contratação direta;

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TRs;

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de contratações/ agente de contratação: agentes/ agente que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento e execução da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

Seção III Sistema TR Digital

Art. 3º Os TRs poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta administrativa própria, de preferência informatizada (caso a Câmara Municipal disponha deste recurso tecnológico), atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Resolução.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 4º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, devendo ser elaborado pela equipe de contratações no prazo definido



no calendário de contratação, mediante envio do documento de formalização de demanda pela Direção Geral.

Parágrafo único. O TR será utilizado pela Câmara Municipal como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável (caso existam), além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação/agente de contratação.

Parágrafo único. Se tratando das contratações diretas de que tratam os arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de referência poderá ser elaborado pelo agente de contratação eventualmente nomeado pela autoridade máxima da Câmara Municipal, respeitada a necessária segregação de funções de etapas posteriores do processo, tanto quanto possível considerando a estrutura administrativa do órgão.

Seção II Conteúdo

Art. 7º Deverão ser inseridos no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (caso exista), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; e

e) classificação do objeto como bem comum ou de luxo.

II - fundamentação da contratação e sua respectiva justificativa/motivação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme o caso;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios e formas de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativa do valor da contratação, nos termos de norma interna expedida pela Câmara Municipal, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e

para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, o TR deverá conter:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, que consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (caso exista), de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º Caso seja utilizado, o Sistema TR Digital contemplará os modelos de TR instituídos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e poderão ser utilizados pela Câmara Municipal.

§ 3º A estimativa do valor da contratação e a comprovação de adequação orçamentária de que tratam os incisos IX e X do caput respectivamente, poderão compor o termo de referência na forma de anexos.

Art. 8º Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Exceções à elaboração do Termo de referência

Art. 9º A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 11. A Câmara Municipal, seus dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema TR Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º A Câmara Municipal assegurará o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema TR digital e o protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção Geral da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização da elaboração do TR em plataforma digital.



Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:58A30B57

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO CONTABIL Nº 08/2024

REPUBLICAÇÃO
DECRETO CONTABIL Nº 08/2024

Abre um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 838/2023 de 05 de dezembro de 2023 LOA, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R\$ 117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais) nas seguintes contas de despesas:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
00480 00000	Recursos Ordinários (Livres) R\$ 67.100,00

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA
12.001	DEPARTAMENTO DE URB. MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA
25.752.0011.2068	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO URBANA
33.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
02690 00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de Anulação de dotações conforme demonstrado abaixo:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.002	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO EDIFICAÇÕES PUBLICAS
04.123.0004.2014	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
00500 00000	Recursos Ordinários (Livres) R\$ 67.100,00

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA
12.001	DEPARTAMENTO DE URB. MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA
25.752.0011.2068	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO URBANA
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
02680 00507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 11 de Junho de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jocelfio Kordiaki
Código Identificador:27B1B935

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 0147 DE 18 JUNHO DE 2024 FÉRIAS AO
SERVIDOR JOÃO LUIZ GOMES PEPES

PORTARIA Nº 0147 DE 18 JUNHO DE 2024

Sumula, Resolve Conceder férias ao servidor JOÃO LUIZ GOMES PEPES, dando outras providências.

Art. 13. A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Secretaria Administrativa e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art.37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Goioxim Estado do Paraná 17 de junho de 2024

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol

Código Identificador:D865DD06

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
PORTARIA Nº003/2024

Designa servidores municipais para atuarem como Fiscais e Gestores de contratações públicas, e dá outras providências.

Considerando a necessária gestão por competências e o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto na Resolução nº 013/2024, que estabelece regras e diretrizes para atuação dos fiscais e gestores de contratações públicas, no âmbito do legislativo municipal de Goioxim, que regulamenta o art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal de Goioxim, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com a Resolução 013/2024, que estabelece regras e diretrizes para atuação dos fiscais e gestores de contratações públicas, servidores municipais para atuarem como fiscais e gestores de contratações celebradas no âmbito do Legislativo Municipal de Goioxim, sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a seguinte composição:

O servidor Gilberto Cecchin Júnior para atuar como gestor do contrato;
O servidor Delcio Júnior Kramer de Lima para atuar como fiscal do contrato.

Art. 2º Os servidores serão formalmente designados para desenvolver suas atribuições no ato de designação próprio, parte integrante do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso.

Art. 3º Os servidores nomeados como fiscais de contratações públicas poderão desempenhar a fiscalização técnica, setorial ou administrativa elencadas na Resolução nº 013/2024 nos termos do ato de designação próprio mencionado no art. anterior, considerando as atribuições nele especificadas.

Art. 4º Os agentes descritos no art. 1º poderão ser substituídos, a critério da autoridade competente, assim como poderão ser nomeados servidores adicionais para complementar a listagem de opções de fiscais e gestores disponíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Goioxim, 18 de junho de 2024.

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara